

PARECER JURÍDICO N.º25/2026

1

Referente ao Procedimento SEI:050808136.00029/2026-11

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Inscrições para participação de parte da Diretoria Executiva do Instituto no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM.

Ementa: INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONGRESSO. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 74/2026/DGLC-AAT/SELAN-PMM (SEI 1672690), para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da contratação de pessoa jurídica que estará realizando o 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM – Associação Paulista das Entidades de Previdência dos Estados e Municípios. As inscrições serão custeadas com recurso próprio do IPASEMAR.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem a Diretora Administrativa – Sidineia Almeida Arguelles Barçante – Portaria nº 070/2025. Ao todo serão 02 inscrições, custando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O processo digital encontra-se instruído com 121 páginas divididas em três pastas, contendo os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (SEI 1657906);

- Termo de encaminhamento (SEI 1657907);
- Autorização para instrução do processo de contratação (SEI 1657908);
- Lei 17.761/2017 (SEI 1657911);
- Lei 17.767/2017 (SEI 1657915);
- Portaria Diretora Presidente (SEI 1657917);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI 1657918);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (SEI 1657919);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 1657921);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 1657924);
- Termo de compromisso e responsabilidade dos fiscais de contrato (SEI 1657925);
- Análise de Riscos (SEI 1657946);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 1657948);
- Proposta do Fornecedor (SEI 1658453);
- Anexo Programação (SEI 1660624);
- Ato Constitutivo (SEI 1659769);
- Anexo Ata de Eleição (SEI 1659876);
- CNPJ (SEI 1659804);
- Cadastro Atualizado no SICAF (SEI 1660362);
- Certidão CEIS/CNEP (SEI 1659948);
- Certidão CEIS/CNEP Autenticidade (SEI 1659960);
- Certidão CMEP (SEI 1659964);
- Certidão CMEP Consulta (SEI 1659982);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 1659996);
- Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 1660235);
- Certidão Negativa Federal (SEI 1660242);
- Certidão Negativa Federal Consulta (SEI 1660353);
- Certidão Negativa Municipal (SEI 1660390);

- Certidão Negativa Municipal Autenticidade (SEI 1660423);
- Certidão Negativa Municipal (SEI 1660430);
- Certidão Negativa Municipal Autenticidade (SEI 1660446);
- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 1660471);
- Certidão Negativa Trabalhista Autenticidade (SEI 1660492);
- Anexo Negativa de Falência (SEI 1660520);
- Anexo Declaração Reserva de Cargo (SEI 1660530);
- Anexo Declaração de Inexistência de Impedimento (SEI 1660550);
- Anexo Declaração não emprega menor (SEI 1660562);
- Anexo Declaração exclusividade Associação (SEI 1660569);
- Anexo Declaração exclusividade congresso (SEI 1660581);
- Contratações similares (SEI 1660846);
- Contratações similares (SEI 1660853);
- Contratações similares (SEI 1660859);
- Estimativa de despesa (SEI 1660964);
- Termo de Referência – Contratação direta – Compras (SEI 1661255);
- Solicitação de Despesa – ASPEC (SEI 1663245);
- QDD – Quadro detalhado de despesas – Saldo das dotações orçamentárias (SEI 1661448);
- Ofício – IPASEMAR 124 (SEI 1661453);
- Parecer Orçamentário 511 – serviço (SEI 1665473)
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 1667527);
- Certidão Subst. de Contrato por Nota de empenho (SEI 166753);
- Certidão – requisitos de habilitação e qualificação mínima (SEI 1667549);
- Justificativa – Razão da escolha do fornecedor – Inexigibilidade de licitação (SEI 1667551);
- Autorização da autoridade competente (SEI 1667554);
- Ofício – IPASEMAR 126 (SEI 1667562);

- Ofício – Solicitação de análise e Parecer Jurídico 74 – assessoria própria (SEI 1677 666
- Ato Constitutivo ABIPEM (SEI 1420042);
- Ata anexo de Eleição (SEI 1420044);
- CNPJ da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM (SEI 1420045);
- RG de João Carlos Figueiredo (SEI 1420046);
- Certidão CEIS/CNEP CNPJ (SEI 1423958);
- Certidão CEIS/CNEP Autenticidade CNPJ (1423967);
- Certidão CEIS/CNEP CPF (SEI 1423973);
- Certidão CEIS/CNEP Autenticidade CPF (SEI 1423978);
- Certidão CMEP (SEI 1423979);
- Certidão CMEP print pesquisa (SEI 1423994);
- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 1424003);
- Certidão de Regularidade do FGTS histórico (SEI 1424005);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 1424008);
- Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 424005);
- Certidão Negativa Federal (SEI 1424040);
- Certidão Negativa Federal Consulta (SEI 1424033);
- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 1424040);
- Certidão Negativa Trabalhista Autenticidade (SEI 1424046);
- Anexo Declaração de Inexistência que Emprega Menor (SEI 1424049);
- Anexo Declaração de Idoneidade (SEI 1424053);
- Atestado de Capacidade Técnica – ManausPrev (SEI 146549);
- Atestado de Capacidade Técnica – MTPREV (SEI 1456554);
- Atestado de Capacidade Técnica – PreviSinop (SEI 1456556);
- Atestado de Capacidade Técnica – IPMU (SEI 1456559);
- Contratações similares (SEI 1424140);

- Contratações similares (SEI 1424152);
- Cotação Banco de Preços (SEI 1426670);
- Estimativa da Despesa (SEI 1424153);
- Termo de Referência – Contratação Direta – Compras (SEI 1424158);
- QDD – Quadro detalhado de despesas – Saldo das dotações orçamentárias (SEI 1429738);
- Solicitação de despesa – ASPEC (SEI 1439765);
- Ofício – IPASEMAR nº09/2026 (SEI 1424176);
- Parecer Orçamentário 91 (SEI 1442145);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 1445733);
- Certidão subst. de Contrato por Nota de Empenho (SEI 1445799);
- Certidão – requisitos de habilitação e qualificação mínima (SEI 1445836);
- Justificativa – Razão da Escolha do Fornecedor – Inexigibilidade de Licitação (SEI 1445840);
- Autorização da Autoridade Competente (SEI 1445843);
- Certidão – Dados Bancários (SEI 1446120);
- Justificativa Ausência do Cronograma do Congresso (SEI 1445849);
- Ofício – IPASEMAR 19 – Solicitação de Abertura do Processo (SEI 1445849);
- Ofício – Solicitação de Análise e Parecer Jurídico 8 (1449081);

É o relatório.

2 PRIMEIRAMENTE

2.1 Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

O processo administrativo de inexigibilidade para a realização de 02 (duas) inscrições dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEREM, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), obteve parecer orçamentário favorável. As despesas Serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, em exercício 2026, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 122 0001 2.028 Manutenção do Instituto de Previdência Social dos Servidores - IPASEMAR; Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.22 Exposições, congressos e conferências, conforme Parecer Orçamentário nº 511/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no SEI nº 1665473.

2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f”, §3º do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3 DAS FORMALIDADES

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem como o Decreto Municipal nº 383 de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz as formalidades que devem ser observadas nos processos licitatórios.

3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (SEI 1657906) consta como justificativa da necessidade da contratação:

“Tem por objetivo as inscrições no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, para que a Diretoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 08, 09 e 10 de

abril de 2026, que será realizado em Campos do Jordão - SP, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS.”

Traz ainda a descrição do objeto e seu quantitativo, que se trata de realização inscrições no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, e a previsão de sua vigência será o período de realização do congresso, que ocorrerá nos dias 08 a 10 de abril de 2026 na cidade de Campos do Jordão – São Paulo. A despesa com as inscrições está estimada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cada inscrição custará R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e a previsão é de 02 (duas) inscrições, a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR.

3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação

O processo encontra-se instruído com a autorização para instrução do processo visando à aquisição do objeto do contrato pela Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 1657908, que com base na Lei nº 14.133/21 e Decreto municipal nº 383 de 2023 autorizou o procedimento de contratação por inexigibilidade.

3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato. Consta a designação como integrante requisitante, a servidora Sidineia Almeida Arguelles Barçante – Diretora Administrativa, Portaria nº 070/2025 – IPASEMAR e como integrante administrativo: Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio – Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR, ambas responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI 1657918.

3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto nos artigos 5º e 7º, §1º da lei 14.133/21, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI 1657919.

3.5 Do gestor do contrato, da designação de fiscal do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de id. SEI nº 1657921 consta a servidora Sidineia Almeida Arguelles Barçante – Diretora Administrativa, Portaria nº 070/2025 - IPASEMAR como gestora do contrato e como suplente a servidora Silvania Ribeiro – Chefe de Gabinete – Portaria nº 093/2025 – IPASEMAR que assume em caso de ausência da gestora.

Consta ainda a designação dos fiscais (SEI nº 1657924) e o termo de compromisso e responsabilidade dos fiscais do contrato (SEI nº 1657925), sendo: Fiscal administrativo: Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio – Portaria nº 780/2018 e Fiscal Técnico: Athos Cesar Pinheiro Filho, Coordenar de Tesouraria, Portaria nº 004/2017 – IPASEMAR ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste nas inscrições da Diretoria Executiva do Instituto no 22º Congresso estadual de Previdência da APEPREM, e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais.

Nomeados conforme os artigos 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 383/2023, respectivamente.

3.6 Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da Lei 14.133/21, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no SEI nº 1657946.

3.7 Do estudo técnico preliminar da contratação

O estudo técnico preliminar, acostado no SEI nº 1657948, atende aos requisitos legais, contendo as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Descrição dos requisitos de contratação; 4 Levantamento de mercado; 5 Descrição da solução como um todo; 6 Estimativa das quantidades a serem contratadas; 7 Estimativa do valor da contratação; 8 Justificativa para o parcelamento ou não da solução; 9 Contratações Correlatas e/ou interdependentes; 10 Alinhamento entre a contratação e o planejamento; 11 Providências a serem adotadas; 12 Possíveis impactos ambientais; 13 Análise de risco; 14 Declaração de viabilidade; 15 Responsáveis.

3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto

O 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM é um dos maiores eventos Estaduais de Previdência Pública, id. 1658453.

A empresa que está responsável pela execução do congresso tem vasta experiência na atividade, informando que os eventos são únicos e exclusivos quanto as suas programações científicas, conforme declaração de id. 1660581, programação de id. 1660624.

A despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III, “f” da NLLC terá o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 1658453, em que consta o valor da inscrição individual como sendo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e a previsão é de 02 (duas) inscrições.

3.9 Do termo de referência

Contém termo de referência de id. SEI nº 1661255 com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Dos requisitos da contratação; 5 Da formalização dos Contratos; 6 Modelo de execução do objeto; 7 Modelo de gestão do contrato; 8 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV); 9 Obrigações do contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII); 10 Critérios de pagamento; 11 Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; 12 Estimativas do valor e da contratação; 13 Adequação orçamentária; 14 Da classificação do termo de referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, obedecem aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações bem como a Lei 14.133/2021.

3.10 Do parecer orçamentário

O Parecer Orçamentário nº 511/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 1665473, foi favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050808136.000029/2026-11 para contratação referente as inscrições dos membros da Diretoria Executiva do IPASEMAR no 22º ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DA APEPREM.

3.11 Da declaração de adequação orçamentária

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR em 13 de março de 2026, acostada no id. SEI nº 1667527, de que a contratação de pessoa jurídica para a realização das inscrições no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, não comprometerá o Orçamento de 2026, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara também que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3.12 Da razão da escolha do contratado e justificativa do preço

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 1661255.

Além mais, foi apresentado no id. SEI nº 1667551 a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

3.13 Da autorização da autoridade competente

Integra o processo em epígrafe a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 1667554, que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Dos requisitos de habilitação e qualificação mínima

Consta nos autos a certidão de id. 1667549 de que a SSOCAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ sob o número 01.144.081/0001-66, atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com o Instituto, conforme exigido pelo presente processo de inexigibilidade, com base na documentação acostada nos autos. A certidão foi emitida pela

Diretora Presidente do IPASEMAR a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes – Portaria nº 045/2025-GP.

3.15 Da substituição do contrato pela nota de empenho

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por nota de empenho, conforme se pode observar na certidão que justificou a substituição do contrato, SEI 1667544, com fulcro no artigo 95, II da Lei 14.133/2021.

A Diretora Presidente do IPASEMAR certificou a substituição justificando os motivos, conforme se verifica:

“A presente substituição do contrato por nota de empenho proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos, conforme AGU na Orientação Normativa 84/2024. (...) O serviço a ser prestado apresenta características que permitem sua execução de forma sem a necessidade de um contrato formal, sendo possível a utilização da nota de empenho para a sua realização. A substituição do contrato pela nota de empenho está em conformidade com o artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de adoção de instrumentos hábeis para formalização de obrigações contratuais”.

Portanto o presente contrato será realizado por nota de empenho.

3.16 Regularidade do CNPJ e do CPF do sócio administrador da empresa contratada

Foram realizadas consultas para verificar a regularidade da empresa: ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ N.º 01.144.081/0001-66, que é a empresa contratada.

A regularidade na esfera fiscal e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Além destas também foram verificadas a regularidade da empresa quanto ao CEIS, CNEP, FGTS, Certidão negativa na esfera federal, estadual e municipal.

Todas as certidões estão devidamente atualizadas e autenticadas dentro do prazo de validade.

Foi realizada a consulta no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP SEI 147795), e não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

4 Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 17 de março de 2026.

SAMARA
CARDOSO
SA:96275006
234

Assinado de forma
digital por
SAMARA CARDOSO
SA:96275006234
Dados: 2026.03.17
17:51:03 -03'00'

Sâmara Cardoso Sá

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

DESPACHO

Processo nº: 050808136.000029/2026-11

Examinando os autos do processo em epígrafe, determino a adoção das providências necessárias para a devida inserção das Notas Fiscais referentes ao período de até 12 (doze) meses, bem como dos documentos pertinentes ao representante da associação.

Marabá-PA, 19 de março de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente

Neura Costa Silva

Agente de Contratação/Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Neura Costa Silva**, **Agente de Contratação/Pregoeira**, em 19/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1693244** e o código CRC **46CAF4D8**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808136.000029/2026-11

SEI nº 1693244